

TERMO ADITIVO À MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, em Brasília/DF, CNPJ nº 02.961.362/0001-74, neste ato representado pelo seu Ministro, Senhor **Orlando Silva de Jesus Júnior**, RG nº 319.902.404 – SSP/BA, CPF nº 565.244.555-68; o **GOVERNO DO ESTADO DO PERNAMBUCO**, situado na Praça da República, s/nº, em Recife/PE, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor **Eduardo Henrique Accioly Campos**, RG nº 1.791.883 SSP/PE e CPF nº 453.347.734-87; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE**, situada na Avenida Cais do Apolo, 925, em Recife/PE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Senhor **Milton Coelho da Silva Neto**, RG nº 6.99997 SSP/MA e CPF nº 420.032.704-00,

CONSIDERANDO QUE:

I – A Matriz de Responsabilidades foi assinada pelas partes acima qualificadas, em 13 de janeiro de 2010, com o objetivo de definir as responsabilidades dos seus signatários para a execução das medidas conjuntas e projetos imprescindíveis para a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014;

II – A Cláusula Oitava, Parágrafo Único, dessa Matriz de Responsabilidades, prevê a possibilidade de alteração ou complementação, mediante assinatura de Termo Aditivo; e

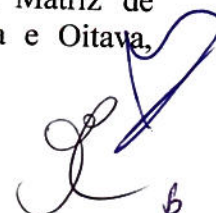
III – Há necessidade de realização de complementação dos projetos de mobilidade urbana previstos no Anexo “A” da supracitada Matriz de Responsabilidades,

RESOLVEM:

Firmar o presente Termo Aditivo com o objetivo de alterar/complementar a Matriz de Responsabilidades no que tange às obras de mobilidade urbana, conforme Anexo “A”.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo, bem como seu Anexo, passam a integrar a Matriz de Responsabilidades já assinada, nos termos das Cláusulas Primeira, Segunda e Oitava, Parágrafo Único.



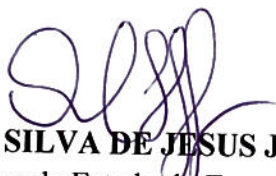
Handwritten signature in blue ink, likely of the signatory mentioned in the text, with a small 'b' written below it.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas da Matriz de Responsabilidades permanecem válidas e sem qualquer alteração.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, 26 de dezembro de 2010.



ORLANDO SILVA DE JESUS JUNIOR
Ministro de Estado do Esporte



EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado de Pernambuco



MILTON COELHO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Recife,
em exercício

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

RECIFE - PERNAMBUCO

Corredor Leste / Oeste - Ramal Cidade da Copa ¹									
Total do Projeto: R\$ 180,0 milhões									
Referência	Ação	Valor (em R\$ milhões)	Prazo		Responsabilidade		Execução	PE-A.03	
			Início	Conclusão	Recursos			Ad-01 ²	
PE-A.03/01	BRT Leste / Oeste - Ramal Cidade da Copa – Projeto Básico	4,0	Abr/10	Dez/10	Governo Estadual		Governo Estadual		
PE-A.03/02	BRT Leste / Oeste - Ramal Cidade da Copa - Desapropriações	26,0	Jun/11	Jun/12	Governo Estadual		Governo Estadual		
PE-A.03/03	BRT Leste / Oeste - Ramal Cidade da Copa - Obras	99,0	Abr/11	Abr/13	Governo Federal (Financiamento CAIXA)		Governo Estadual		
		51,0							

¹ As contrapartidas serão definidas conforme regras da linha de financiamento

² Anexo modificado em dezembro de 2010. Valor anterior: R\$99,0 milhões. Acréscimo: R\$ 81,0 milhões; sendo o valor do financiamento acrescido de R\$ 30,00 milhões e a contrapartida estadual (obras) em R\$ 51,00 milhões. (Ad-01)




Corredor da Via Mangue ¹ Total do Projeto: R\$ 433,2 milhões		Valor		Prazo		Responsabilidade	
		(em R\$ milhões)		Início	Conclusão	Recursos	Execução
PE-A.04/01	Corredor da Via Mangue – Projeto Básico	0,6	Mar/07	Dez/08	Governos Municipal	Governos Municipal	
	Corredor da Via Mangue – Projeto Executivo	3,4	Mai/09	Dez/11			
PE-A.04/02	Corredor da Via Mangue – Desapropriações / Reassentamento	19,3	Fev/10	Dez/11	Governos Municipal	Governos Municipal	
PE-A.04/03	Corredor da Via Mangue - Obras	331,0	Jul/10	Jul/13	Governo Federal ³ (Financiamento CAIXA)	Governos Municipal	
		78,9			Governos Municipal		

¹ As contrapartidas serão definidas conforme regras da linha de financiamento

² Anexo modificado em outubro de 2010. Valor anterior: R\$354,3 milhões. Acréscimo: R\$78,9 milhões de contrapartida municipal. (Ad-01)

³ O órgão financiador do recurso federal foi alterado, anteriormente era o BNDES, agora o recurso será proveniente da CAIXA – Programa Pró-Transporte (Ad-01)